ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.122/2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para cessão de área destinada a construção de unidade do Programa Ganha Tempo do Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão ao Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS) de área municipal destinada à construção de unidade do Programa Ganha Tempo.

Parágrafo único. A área a ser cedida será de 1.922,99m², devendo ser desmembrada da Matrícula 83.773 do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Presidente Arthur Bernardes, em direção ao Sudeste; Fundos: medindo 30,00 metros, confrontando com área de propriedade do Município de Várzea Grande – MT, (UPA – Unidade de Pronto Atendimento), em direção a Noroeste; L. Direito: medindo 65,17 metros, confrontando com a Área Remanescente "02", em direção ao Sudoeste; L. Esquerdo: medindo 63,17 metros, confrontando com a área remanescente "01", em direção ao Nordeste.

Art. 2°. A cessão terá prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, devendo iniciar-se as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3°. Ao final do prazo de cessão da área, toda e qualquer benfeitoria agregada, será revertida ao Município de Várzea Grande – MT, não sendo cabível nenhuma indenização ao Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS).

Art. 4°. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites para que se efetive a cessão da área objeto desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

i) Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda;

j) Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Caberá à comissão apresentação para analise e conhecimento do executivo, observando o prazo e forma legal, de sugestões e propostas para inclusão, fixação e correção de valores, que se façam necessárias, com a finalidade de corrigir as distorções e lacunas por ventura encontradas na legislação vigente.

Art. 4º Poderá o PRESIDENTE desta comissão, visando a cumprir com sua finalidade, bem como reunir as condições de necessárias para trabalho, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com atividade a serem desenvolvidas, mediante solicitação e anuência do gestor da respectiva pasta.

Parágrafo **Único**: A comissão se auto-regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º Fica facultado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, se necessário for, ou em decorrência de demanda de atividade, substituir, excluir ou incluir novos membros à essa comissão visando garantir a conclusão dos trabalhos dentro do prazo e de forma eficiente.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, ***"Paço Municipal Couto Magalhães"***, Várzea Grande, *22 de dezembro de 2015.*

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

LEI N.º 4.122/2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para cessão de área destinada a construção de unidade do Programa Ganha Tempo do Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão ao Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS) de área municipal destinada à construção de unidade do Programa Ganha Tempo.

Parágrafo único. A área a ser cedida será de 1.922,99m², devendo ser desmembrada da Matrícula 83.773 do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Presidente Arthur [illegible] em direção ao Sudeste; Fundos: medindo 30,00 metros, confrontando com área de propriedade do Município de Várzea Grande – MT, (UPA – Unidade de Pronto Atendimento), em direção a Noroeste; L. Direito: medindo 65,17 metros, confrontando com a Área Remanescente "02", em direção ao Sudoeste; L. Esquerdo: medindo 63,17 metros, confrontando com a área remanescente "01", em direção ao Nordeste.

Art. 2º. **A cessão terá prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, devendo iniciar-se as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de rescisão da cessão.**

Art. 3º. Ao final do prazo de cessão da área, toda e qualquer benfeitoria agregada, será revertida ao Município de Várzea Grande – MT, não sendo cabível nenhuma indenização ao Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS).

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites para que se efetive a cessão da área objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.121/2015

Revoga a lei municipal n.º 3.594/2011, repristinam os artigos 4.º e 5.º da lei municipal n.º 1.695/96 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a lei municipal n.º 3.594/2011.

Art. 2.º Repristinam-se os efeitos dos artigos 4.º e 5.º da lei n.º 1.695/1996.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.119/2015

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT, a contrair parcelamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos desta Lei, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contrair parcelamento de dívida junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, no valor total de R$ 626.199,69 (seiscentos e vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos);

Art. 2º O Parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 120 parcelas sucessivas, vencíveis a partir de 20/01/2016, terminando em 20/01/2026.

Art. 3º O saldo devedor autorizado por esta Lei será corrigido pelo índice determinado no contrato da dívida, bem como os encargos financeiros referentes a eventuais atrasos no pagamento das parcelas, o qual deverá ser calculado pela secretaria de finanças da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º (vetado).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação do orçamento corrente destinadas para tal finalidade e deverão estar previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto perdurarem, os débitos decorrentes do presente parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal